

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.796, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Altera as disposições da Lei n.º 4.498 de 01 de junho de 2017, que versa sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba – COMMAI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, IV, V, VIII, XII, XIV, XVI, XVIII e XX do artigo 2º da Lei n.º 4.498, de 01 de junho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º...

I - opinar e deliberar sobre as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive, para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

...

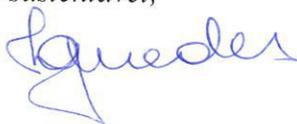
IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos, relativos ao desenvolvimento sustentável, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - atuar, no sentido da conscientização e sensibilização pública, para o desenvolvimento sustentável, promovendo a educação ambiental, formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

...

VIII - opinar e deliberar sobre a celebração de convênios, contratos e acordos, com entidades públicas e privadas, de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento sustentável;

...



PREFEITURA DE ITUIUTABA

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo, sobre as possíveis consequências ambientais, de projetos públicos ou privados, requisitando, das entidades envolvidas, as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento sustentável, ou seja, a harmonia entre econômico, social e ambiental;

...

XIV - opinar e deliberar sobre o recebimento de denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis, sugerindo ao Prefeito, as providências cabíveis;

...

XVI - opinar e deliberar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento sustentável do Município;

...

XVIII - deliberar sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa – COPAM, n.º 217, de 06 de dezembro de 2017 e da Deliberação Normativa – COPAM, n.º 213, de 22 de fevereiro de 2017;

...

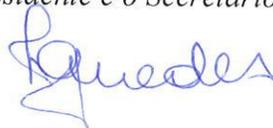
XX - opinar e deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras.

Art. 2º O artigo 4º da Lei n.º 4.498, de 01 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O COMMAI será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) o presidente será o Secretário Municipal de Meio Ambiente, o qual nomeará o seu Vice-Presidente e o Secretário Executivo;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pela Câmara Municipal;

c) os titulares dos órgãos do Poder Executivo Municipal, mencionados abaixo:

1- Secretaria Municipal de Saúde;

2- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

3- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

4- Secretaria Municipal de Planejamento;

5- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

6- Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, Clube de Serviços, Ordem dos Advogados do Brasil, Sindicatos comprometidos com a questão ambiental;

b) dois representantes de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos moradores, com atuação no Município;

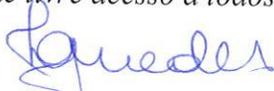
c) dois representantes de entidades civis criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;

d) dois representantes de Universidades ou Faculdades comprometidas com a questão ambiental.

Parágrafo único. Os representantes do poder público serão indicados pelo chefe do poder ao qual fazem parte, enquanto os representantes da sociedade civil serão eleitos entre aqueles que manifestarem interesse em compor o conselho.

Art. 3º O artigo 7º da Lei n.º 4.498, de 01 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º As sessões do COMMAI serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados e de livre acesso a todos os membros da sociedade.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 21 de maio de 2021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -